



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



EDITAL N° 06/2025 – PRAEC/UFPI

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de Assistência Estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste edital as normas e critérios para seleção de estudantes para benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução N° 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pela Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulamentada pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 A **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** é um benefício que garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI. É destinado aos/às estudantes de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas institucional e curricular ativas e em situação

comprovada de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo que poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo e na vigência deste edital. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá da disponibilidade financeira.

3.2 Os/As estudantes contemplados/as com o ITA terão acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) após a assinatura dos Termos de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Compromisso, bem como a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI Nº 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI Nº 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

3.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

4 DOS CRITÉRIOS

4.1 Poderão concorrer ao benefício ITA:

I) Prioritariamente estudantes de cursos de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas institucional e curricular ativas, incluindo os/as estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) devidamente matriculados/as no período vigente a este Edital, de acordo com o calendário acadêmico;

II) Estudantes procedentes de famílias **com renda de até um salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme PNAES, Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.**

4.2 Não poderão ser contemplados/as com o benefício ITA:

I) Estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial;

II) Estudantes matriculados/as em cursos de Educação à Distância;

III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;

IV) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

5 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Os/As estudantes contemplados/as com o ITA farão jus ao benefício durante o período regulamentar

do curso acrescido de, no máximo, 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência constantes no item 12 deste edital.

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 O quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus* está condicionado ao recurso orçamentário.

6.2 Os/As estudantes deferidos/as que não forem convocados/as por indisponibilidade orçamentária formarão cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros para esta finalidade.

6.3 Os/As estudantes em cadastro de reserva devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e à página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade orçamentária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e na página da PRAEC.

7 DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

7.1 Os/As estudantes contemplados/as com ITA **poderão** acumular o benefício com a Bolsa Permanência do MEC, com a Bolsa de Apoio Estudantil (BAE), com o Auxílio Creche (AC), com o Auxílio Inclusão Digital (AID), com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS), com a Bolsa de Inclusão Social para Estudantes Surdos (BINCS-ES), Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) e Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE).

7.2 Os benefícios Residência Universitária (REU), Auxílio Residência (AR), Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) e Auxílio Creche (AC) estão **VINCULADOS** ao recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA) pelo/a estudante.

Parágrafo Único: Os/As estudantes contemplados/as com BAE e AC serão **automaticamente** beneficiados com ITA, mediante assinatura de termo de inserção que estará disponível na página da PRAEC (e nas recepções da CACOM e dos NAEs), sem a necessidade de realizar inscrição para tal. Contudo, a condição de beneficiário/a ITA não implica direito automático ao recebimento dos benefícios pecuniários citados (BAE e AC), sendo necessária a inscrição em seus respectivos editais de seleção.

7.3 Os/A estudantes contemplados/as com o ITA **poderão** acumular o benefício com bolsas acadêmicas por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, Monitoria

dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

8 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

8.1 DAS INSCRIÇÕES

8.1.1 A inscrição poderá ser realizada a partir de **17 de abril de 2025**, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil - SINAIE, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o SINAIE utilizando seu Usuário e Senha do SIGAA e escolher em qual CATEGORIA concorrer (Categoria A ou Categoria B):

I) Categoria A: destinada ao/à estudante que tiver inscrição DEFERIDA/DEFERIDA POR RECURSO, no SINAIE, no ano de 2024 e/ou de 2025. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, o/a estudante que tiver nesta condição não precisará anexar a documentação socioeconômica, apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da categoria A e finalizá-la pelo sistema;

II) Categoria B: destinada ao/à estudante que **NÃO** tiver inscrição DEFERIDA/DEFERIDA POR RECURSO, no SINAIE, no ano de 2024 e/ou de 2025. Dessa forma, o/a estudante desta categoria deverá anexar obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica de acordo com a sua realidade e/ou de sua família/núcleo familiar, conforme Anexo I deste edital.

8.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios da PRAEC é somente o **SINAIE**.

8.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* correspondente:

Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP) (Campus Teresina)	ses.praec@ufpi.edu.br
Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) (Campus Floriano)	naecafs@ufpi.edu.br

Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB) (Campus Picos)	naecshnb@gmail.com
Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE) (Campus Bom Jesus)	naebomjesus@ufpi.edu.br

8.2 DA DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 A documentação completa exigida para análise da inscrição do benefício, cuja relação encontra-se no Anexo I deste edital, deverá ser inserida exclusivamente no SINAÉ, a partir de **17 de abril de 2025**. A documentação anexada deverá comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico.

8.2.2 Finalizada a inscrição, o SINAÉ não aceitará inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados e alteração do questionário socioeconômico preenchido. Documentação adicional somente será aceita na fase de recurso.

8.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a estudante realizou sua inscrição.

8.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção para o ITA, poderão ser solicitadas documentações/informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevistas e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas à inscrição.

8.2.5 Caso o/a estudante seja convocado/a para entrevista social a data, o horário e o local serão informados via e-mail do/a estudante. Por isso, o/a estudante deverá manter, obrigatoriamente, seus contatos atualizados no SIGAA/SINAÉ.

Parágrafo Único: O cumprimento das convocações (via e-mail) é obrigatório e de responsabilidade do/a estudante, que deverá estar atento/a.

8.3 DA CLASSIFICAÇÃO

8.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49**. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital,

entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos/as moradores/as em um mesmo domicílio". Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuam com a renda e /ou com as despesas do núcleo familiar.

8.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, gestante e/ou criança e/ou adolescente e/ou idoso no núcleo familiar, presença de adultos/as não alfabetizados/as, situações de risco social, de violência doméstica, patrimonial, psicológica, xenofobia, discriminação de gênero, sexual, social e/ou racial, moradia precária e/ou em área de risco e/ou em zona rural de difícil acesso, estudantes oriundos/as de comunidade quilombola ou indígena, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (via SINAIE) toda situação vivenciada.

8.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA) deverá informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item **8.3.2** e item **5** do Anexo I deste edital, para fins de avaliação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais.

8.3.4 Estarão excluídos do cálculo de que trata o item 8.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia,

exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º).

8.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da renda *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, benefícios da PRAEC, seguro desemprego, Programa Pé-de-Meia, Programa Bolsa Permanência MEC, seguro defeso e garantia safra.

8.3.6 Os valores referentes aos itens **8.3.4** e **8.3.5** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada no Anexo I, mas não serão englobados nos cálculos de renda.

8.3.7 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma fonte de renda (formal ou informal), deverão anexar os comprovantes referentes a todos estes rendimentos.

8.3.8 Critérios de desempate:

- I) Cotista egresso/a da rede pública de ensino;
- II) Estudante com maior quantidade de períodos para conclusão da graduação;
- III) Estudante com maior idade;
- IV) Estudante matriculado/a em curso de graduação regular em período integral;
- V) Estudante com maior pontuação de agravantes/variáveis sociais.

8.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital (Site da UFPI e página da PRAEC)	08/04/2025
Inscrições <i>Online</i> - inserção de documentos e preenchimento do questionário. (Via SINAEE)	A partir do dia 17/04/2025 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Divulgação da lista de estudantes inscritos/as (Site da UFPI e página da PRAEC)	Primeiro dia útil do mês subsequente às inscrições
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas Domiciliares	A partir do dia 17/04/2025 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Divulgação do Parecer Parcial (Via SINAEE)	Fluxo contínuo - Durante o período letivo

Interposição de Recursos pelo/a estudante (Via SINAÉ)	A partir do dia 17/04/2025 Até 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão do parecer parcial no SINAÉ.
Análise dos Recursos	A partir do dia 17/04/2025 Mensalmente
Divulgação do Resultado Final (Via site da UFPI e página da PRAEC)	Mensalmente
Assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (convocatória via site da UFPI e página da PRAEC)	Mensalmente

9 DO INDEFERIMENTO

- I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste Edital;
- II) Não anexar todos os documentos exigidos (ou parte deles) para comprovação das informações prestadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;
- III) Apresentar informação e/ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assumirá toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;
- IV) Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe;
- V) Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a. Constatadas tais ocorrências o/a estudante poderá ter a sua inscrição indeferida;
- VI) Não responder aos e-mails enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos que poderão ser solicitados via Parecer Parcial.

10.2 O/A estudante terá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a partir da emissão do parecer parcial

no SINAIE, para cadastrar seu recurso.

10.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAIE, verificar atentamente o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação, visto que o SINAIE só permite o cadastro de recurso uma única vez.

10.4 O/A estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, com formato PDF com tamanho máximo de 4MB, visto que o SINAIE possui apenas um único campo para cadastro de recurso.

10.5 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

10.6 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante.

10.7 Os recursos deverão ser cadastrados, exclusivamente, via SINAIE. Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, e-mail, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

10.8 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação, por parte do/a estudante, do parecer social disponibilizado no SINAIE, sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe.

11.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista mensal de inscritos/as com situação deferida, deferida por recurso ou indeferida que será lançada mensalmente na página da PRAEC. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as estudantes, segundo o item 8.3.

11.3 O **RESULTADO FINAL** será publicado no site da UFPI e na página da PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec, respectivamente.

11.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com o cronograma, item 8.4 deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

11.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XIV) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (Anexo XV).

12 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

12.1 Os/As estudantes contemplados/as poderão ser convocados/as e encaminhados/as para acompanhamento social, pedagógico, psicológico e a outros serviços, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC e/ou NAEs. O não comparecimento, no período estabelecido pelo serviço, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

12.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

12.3 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, a permanência do/a estudante no benefício será analisada pela equipe do *Campus* de destino, conforme a disponibilidade de vagas e/ou de recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo Campus, não haverá cancelamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

12.4 O/A estudante poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, no que se refere à exigência do número mínimo de disciplinas ou da carga horária mínima estabelecida que deve estar matriculado/a.

12.5 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade.

13 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

13.1 O/A estudante poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e/ou prejudicando outros/as estudantes candidatos/as ao benefício.

13.2 Serão desligados/as os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Apoio Pedagógico, conforme Anexo XV deste edital.

13.3 O/A estudante beneficiado/a com ITA poderá ser desligado/a por descumprimento das regras constantes neste edital, nos Termos de Compromisso (Anexo XIV) e de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (Anexo XV).

13.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço de Apoio Pedagógico (*Campus* Teresina) e aos NAEs (*campus* fora sede) sobre trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício.

13.5 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou aos NAEs sempre que convocados/as, em consonância com o **Artigo 23 da Resolução Nº 319/2022 - CEPEX/UFPI**.

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

14.2 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, *e-mail* diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação informar ao Serviço de Apoio Pedagógico e mudanças de renda familiar informar ao Serviço Social de seu respectivo *Campus*.

14.3 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizarão por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a estudante esteja logado/a no ato da sua inscrição, bem como por documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis aos exigidos neste edital.

14.4 As solicitações de informações referentes às inscrições e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Nos casos em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia deste/a.

14.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e no *e-mail* cadastrado no sistema SIGAA/SINAIE.

14.6 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as e todos/as os que já se encontram inseridos/as neste benefício mediante editais anteriores.

14.7 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou ao calendário acadêmico.

14.8 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenação de Assistência

Comunitária (CACOM) e pelos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

14.9 O período de vigência deste edital será de 01 (um) ano.

14.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 08 de abril de 2025

Ms. Rafaella Santiago Sousa Freitas

Coordenadoria de Assistência Comunitária – CACOM

Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

OBSERVAÇÃO 01: O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

OBSERVAÇÃO 03: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

OBSERVAÇÃO 04: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

Membros familiares MENORES de 18 anos de idade.	1) Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso. OBSERVAÇÃO: Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.
Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a ESTUDANTE).	1) Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso; OU 2) Carteira Nacional de Habilitação. OBSERVAÇÃO: Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.
COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E ESTUDANTES (Exceto para os/as que se declaram solteiros/as).	1) Certidão de Casamento; OU 2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV); OU 3) Averbação de divórcio; OU 4) Separação judicial, quando for o caso; OU 5) Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso; 6) Certidão de óbito dos/as pais/mães e/ou outros falecidos/as responsáveis pelo/a estudante.

2 DESPESAS DO/A ESTUDANTE E NÚCLEO FAMILIAR:

ESTUDANTE RESIDINDO COM SUA FAMÍLIA	1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos. 2) Se a família reside em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III).
--	--

	3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII). OBSERVAÇÃO 01: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros. OBSERVAÇÃO 02: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).
ESTUDANTE QUE NÃO RESIDE COM SUA COM SUA FAMÍLIA OBSERVAÇÃO 1: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. OBSERVAÇÃO 2: Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.	1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos. 2) Caso o /a estudante resida em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III). 3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII). 4) Caso o /a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V).
OUTRAS DESPESAS	1) Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros.
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	1) Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO VI).
PAIS SEPARADOS	1) Em caso de pais separados anexar documentação comprobatória de guarda (ANEXO XIII) e pensão alimentícia (ANEXO IX); OU 2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV).

3- DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

OBSERVAÇÃO 01: Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico.

OBSERVAÇÃO 02: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL	1) Declaração para maiores de 18 anos sem Renda (ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante.
PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL E RECEBER APENAS O BOLSA FAMÍLIA	1) Declaração para maiores de 18 anos sem renda (ANEXO II) de quem recebe ou benefício e que não possui nenhuma fonte de renda ao não ser o Bolsa Família; - Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois (02) anos; 2) O comprovante de pagamento do benefício (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício. OBSERVAÇÃO 01: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas. OBSERVAÇÃO 02: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.
PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO	1) Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;
PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS	1) Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de realização da inscrição deste edital; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU

	3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2024 ou 2025); OU 4) PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU 5) Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.
PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE RURAL	1) Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ), (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 4) Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.
ATENÇÃO! OBSERVAÇÃO 01: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: https://smap14.mda.gov.br/extratodap/; OBSERVAÇÃO 02: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link: https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx	
PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA,	1) Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamentode-beneficio/ . OU OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social;

PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)	2) Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).
PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS, OU QUE REALIZAM TRABALHOS INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS	1) Declaração de renda atualizada – Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).
PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	1) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 3) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) declarada mais recentemente (ano de 2024 ou de 2025) obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21 ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as Ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. 4) Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, OU 5) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).
PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA	1) Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU 2) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO IX), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. OBSERVAÇÃO 01: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

PARA QUEM RECEBE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS	1) Declaração atualizada de quem recebe Ajuda de Terceiros - Declaração De Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO X), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.
PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1) Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU 2) Declaração de Renda por Imóvel Alugado (ANEXO XI); OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024), constando o referido imóvel; OU 4) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).
PARA QUEM REALIZA ESTÁGIOS CURRICULARES/ EXTRACURRICULARES	1) Contrato de estágio; OU 2) Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado.
PARA QUEM RECEBE BOLSAS ACADÊMICAS DA UFPI/BOLSAS DA PRAEC	1) Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; OU 2) Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa.
DOCUMENTOS ADICIONAIS Observação: Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso.	1) Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS) 2) Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII).

OBSERVAÇÃO: Os termos constantes nos ANEXOS XIV e XV NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no benefício.

4 SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL	PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024). PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/
---	--

5 DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (estudante ou familiar, se houver)	Se você ou outro membro da família possuir alguma deficiência deve apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAIE.
---	--

PROBLEMAS DE SAÚDE (estudante ou familiar, se houver)	- Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar atestado médico, exames ou relatório médico atualizado na parte de documentação extra no SINAÉ. - Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa). - Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade). - Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor). OBSERVAÇÃO 01: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.
---	---

ATENÇÃO!

OBSERVAÇÃO 01: Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.**

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos **exigidos não necessitam de autenticação em cartório.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida () de favor () por /com
_____, CPF sob o nº _____, Grau de
parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de
União Estável desde ____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que
foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos
legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.

Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social
da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

_____, ____ de _____ de _____

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____,
_____, CEP _____, cidade _____, estado _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de _____, no valor de R\$ _____, referente ao deslocamento até a UFPI.

_____, ____ de _____ de _____
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

Eu, _____ nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses com os seguintes ganhos:

Mês 01: R\$ _____.

Mês 02: R\$ _____.

Mês 03: R\$ _____.

Média (somar os 03 meses e dividir por 03): R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia _____ (nome da pessoa), grau
de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que recebo ajuda financeira de _____ (nome da pessoa), grau
de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o
Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no
valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o valor
de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
_____, sendo não legalizada
judicialmente pelos seguintes motivos:

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO
ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

Eu, _____
nascido em ____/____/____ Nacionalidade _____ Natural de:

CPF Nº: _____ Identidade
Nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Gênero: Masculino () Feminino () Outro () Estado Civil: _____
Residindo à Rua: _____

Zona: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____ estudante do curso
de _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício ITA.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XV

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

1. O rendimento acadêmico do/a estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's), a partir do momento em que o/a estudante ingressar em um ou mais benefício/os vinculado/s a PRAEC.
2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do/a estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
3. O/A estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso.
§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.
§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima, conforme Quadro 1.
§ 3º Caso o/a estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Quadro 1. Média Semestral e Meta(s) a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no Curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**
5. Caso o/a estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).
6. O/A estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE's deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado/a.
7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do/a estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.
8. O/A estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.
9. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

10. O/A estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11. O/A estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio/a estudante beneficiário/a.

IV - Caso o/a estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado/a do programa ao qual está vinculado/a, mesmo estando com matrícula institucional ativa;

V - Estudante Graduando/a, que integralizar os componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, salvo os estudantes da Residência Universitária, amparados pelo Art 26, da resolução CONSUN/UFPI Nº 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º Não será considerado para efeito de permanência as atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)